



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo n° 10630.720154/2006-52
Recurso n° Especial do Contribuinte
Acórdão n° 9101-003.809 – 1ª Turma
Sessão de 02 de outubro de 2018
Matéria Multas
Recorrente DASA-DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004

MULTA ISOLADA. ESTIMATIVAS. CONCOMITÂNCIA COM A MULTA DE OFÍCIO. SÚMULA N. 105 DO CARF.

A multa isolada por falta de recolhimento de estimativas, lançada com fundamento no art. 44, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.430, de 1996, não pode ser exigida ao mesmo tempo da multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL apurado no ajuste anual, devendo subsistir a multa de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em dar-lhe provimento.

(assinado digitalmente)

Adriana Gomes Rego - Presidente.

(assinado digitalmente)

Luís Flávio Neto - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros André Mendes de Moura, Cristiane Silva Costa, Flávio Franco Corrêa, Luis Flávio Neto, Viviane Vidal Wagner,

Gerson Macedo Guerra, Rafael Vidal de Araújo, Demetrius Nichele Macei, José Eduardo Dornelas Souza (suplente convocado), Adriana Gomes Rego (Presidente).

Relatório

Trata-se de recurso especial interposto por **DASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A** (doravante “**contribuinte**” ou “**recorrente**”), em face do acórdão nº **1202-00.420** (doravante “**acórdão a quo**” ou “**acórdão recorrido**”), proferido pela 2ª Turma Ordinária, 2ª Câmara desta 1ª Seção (doravante “**Turma a quo**”).

O recurso especial versa sobre a aplicação da multa isolada decorrente de suposta insuficiência de recolhimento da estimativa mensal, concomitantemente com a multa de ofício, nos anos-calendários 2001, 2002, 2003 e 2004.

A decisão recorrida restou assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003, 2004
BENEFÍCIO FISCAL CORRESPONDENTE À REDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. A determinação do valor do benefício fiscal deve ser feita com base no lucro da exploração e não, diretamente, sobre o valor do tributo devido.
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO E MULTA ISOLADA - CONCOMITANCIA - É cabível a aplicação concomitante de multa de lançamento de ofício exigida com o tributo ou contribuição, com multa de lançamento de ofício exigida isoladamente.
JUROS À TAXA SELIC - São devidos quando for apurado o não recolhimento de tributo federal, no caso em tela IRPJ.

O contribuinte interpôs recurso especial, arguindo divergência de interpretação, requerendo o afastamento da multa isolada (**e-fls. 495 e seg.**), o qual foi admitido por despacho (**e-fls. 573 e seg.**).

A PFN declarou-se ciente do despacho de admissibilidade do recurso especial, mas não apresentou contrarrazões (**e-fl. 579**).

Conclui-se, com isso, o relatório.

Voto

Conselheiro Luís Flávio Neto, Relator.

Compreendo que o despacho de admissibilidade bem analisou o cumprimento dos requisitos para a interposição do recurso especial de divergência interposto, razão pela qual não merece reparo, adotando-se neste voto os seus fundamentos.

O recurso especial versa sobre a aplicação da multa isolada decorrente de suposta insuficiência de recolhimento da estimativa mensal, concomitantemente com a multa de ofício, nos anos-calendários 2001, 2002, 2003 e 2004, compreendendo, portanto, períodos anteriores à vigência da Lei n. 11.488/2007.

Processo nº 10630.720154/2006-52
Acórdão n.º **9101-003.809**

CSRF-T1
Fl. 583

Aplica-se neste caso a Súmula n. 105 do CARF:

“A multa isolada por falta de recolhimento de estimativas, lançada com fundamento no art. 44, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.430, de 1996, não pode ser exigida ao mesmo tempo da multa de ofício por falta de pagamento de IRPJ e CSLL apurado no ajuste anual, devendo subsistir a multa de ofício.”

Nesse cenário, voto por CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso especial interposto pelo contribuinte.

(assinado digitalmente)
Luís Flávio Neto